



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea f) – Aprovação das Peças Processuais e Abertura do Procedimento do Concurso Público Internacional de Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de três de fevereiro de dois mil e dezasseis, relativa à “**Aprovação das Peças Processuais e Abertura do Procedimento do Concurso Público Internacional de Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

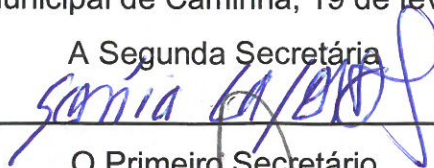
Assim e porque nos termos dos n.º 1 e 6 do art.º 22 do Decreto-lei 197/1999 de 08 de junho, compete à Assembleia Municipal conceder a prévia autorização para a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda a prévia autorização para a “Aprovação das Peças Processuais e Abertura do Procedimento do Concurso Público Internacional de Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 27 votos a favor, 0 votos contra e 8 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 19 de fevereiro de 2016

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2016.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 10 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS MINI-AUTOCARROS E UM AUTOCARRO DE PASSAGEIROS

Em conformidade com a informação dos serviços torna-se necessária autorização prévia por parte da Assembleia Municipal para abertura do procedimento identificado em epígrafe, tendo em atenção o determinado no art.º 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o assunto em título e a obtenção da respetiva autorização prévia, nos termos do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, preceito ainda em vigor, em virtude de não ter sido revogado pelo CCP, uma vez que tem implicações em mais de um ano económico.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Rui Teixeira e Rui Fernandes, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2016, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 3 de Fevereiro de 2016

A COORDENADORA TÉCNICA DA S.A.A.E.

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten initials and marks on the right margin]

INFORMAÇÃO INTERNA	
N.º 4 / Serviço – Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento	
PARECER	DESPACHO
<i>Visto, ao Sr. Presidente p/ conhecimento e devidos efeitos. 25 Janeiro. 2016 A chefe DA DFA Sandra Ferreira.</i>	<i>Deu-se para fazer remeter de câmara de modo a submeter à Assembleia 7/21/16</i>

De: Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Para: Chefe da DFA/ Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS MINI-AUTOCARROS E UM AUTOCARRO DE PASSAGEIROS

Junto se remete para posterior submissão à Câmara Municipal o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do procedimento em epígrafe, bem como justificação p/ o prazo de vigência do contrato a celebrar ser superior a 36 meses, para aprovação das respetivas peças processuais e abertura do procedimento.

Esta proposta deve ser também submetida à Assembleia Municipal para obtenção da respetiva autorização prévia, nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, preceito ainda em vigor, em virtude de não ter sido revogado pelo CCP, uma vez que tem implicações em mais de um ano económico.

À consideração superior.

Caminha, 25 de janeiro de 2016

A Técnica Superior,

[Handwritten signature]

Ana Dourado Ferreira



MUNICIPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO

De: Chefe de Divisão de Finanças e Administração

Para: Órgão Competente para Contratar

ASSUNTO: Concurso Público Internacional Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros

Para cumprimento do determinado no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos informa-se que a fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a 36 meses, fundamenta-se essencialmente em razões de carácter económico-financeiro.

O Município não dispõe da liquidez necessária para adquirir os veículos em questão nem para amortizar o investimento num prazo inferior a 60 meses.

Com efeito, o investimento em causa é avultado e o Município vê-se confrontado com constrangimentos financeiros de várias ordens que impossibilitam uma locação financeira de prazo inferior.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 20 de Janeiro de 2016

A Chefe da DFA,



MUNICIPIO DE CAMINHA

[Handwritten signatures]

Programa do Concurso

“Concurso Público Internacional Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros”



MUNICIPIO DE CAMINHA

Índice

Cláusula 1.ª - Identificação e objeto de concurso.....	3
Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Cláusula 4.ª - Valor do financiamento.....	3
Cláusula 5.ª - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	3
Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 7.ª - Prazo de apresentação das propostas	4
Cláusula 8.ª - Júri	4
Cláusula 9.ª - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	4
Cláusula 10.ª - Documentos da proposta.....	4
Cláusula 11.ª - Propostas variantes.....	5
Cláusula 12.ª - Prazo de validade da proposta.....	5
Artigo 13.ª - Pedidos de esclarecimentos	5
Artigo 14.ª Concorrentes.....	5
Cláusula 15.ª - Idioma das propostas.....	6
Cláusula 16.ª Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	6
Cláusula 17.ª - Critério de adjudicação	7
Cláusula 18.ª - Notificação da adjudicação	7
Cláusula 19.ª - Documentos de habilitação	7
Cláusula 20.ª - Caução	8
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável	9



MUNICIPIO DE CAMINHA

Cláusula 1.ª - Identificação e objeto de concurso

1. Concurso público internacional n.º __/2016.
2. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, Vocabulário principal 66114000-2 objeto do concurso consiste na locação financeira para financiamento, pelo sistema de Leasing, da aquisição de dois mini-autocarros e um autocarro pesado de passageiros.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Caminha, sito na Largo Calouste Gulbenkian, telefone: 258 710 300, fax: 258 710 319, endereço eletrónico: geral@cm-caminha.pt, e utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no sítio www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

Por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, de __ de _____ de 2016, foram aprovadas as peças do procedimento, a proposta de designação do Júri do Concurso e a abertura do procedimento de concurso público referentes à locação financeira acima identificada.

Cláusula 4.ª - Valor do financiamento

O valor a financiar poderá atingir o valor máximo de € 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª - Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 meses, prorrogável por igual período de tempo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.



MUNICIPIO DE CAMINHA

Cláusula 7.ª - Prazo de apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 40º dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Cláusula 8.ª - Júri

O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes. O júri foi designado pelo do órgão competente para a decisão de contratar e encontra-se no anexo III a este programa de procedimento.

Cláusula 9.ª - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas deverão ser colocadas na plataforma www.acingov.pt, em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o candidato deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente através do n.º de telefone +351 707 451 451.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativos dessa receção.
4. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 são definidos pelo Decreto-Lei n.º 143-A/ 2008 de 25 de julho.
5. Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no Artigo 64.º do CCP.
6. A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Cláusula 10.ª - Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente Programa de concurso.
3. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.



MUNICIPIO DE CAMINHA

4. A proposta deverá conter os seguintes elementos que se consideram obrigatórios:
 - a. Valor do financiamento para aquisição das viaturas de acordo com o indicado na cláusula 4.ª;
 - b. Valor de cada renda sem entrada e indicação do valor residual;
 - c. Prazo de 60 meses;
 - d. Spread a aplicar;
 - e. Não serão aceites despesas administrativas ou outras;
5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. A proposta deve mencionar expressamente que ao valor da renda, proposto nos termos da alínea b) do n.º 4, acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Cláusula 11.ª - Propostas variantes

Não é admitida a possibilidade de apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª - Prazo de validade da proposta

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 13.ª - Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 14.ª Concorrentes

1. Podem ser concorrentes pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e



MUNICIPIO DE CAMINHA

agrupamentos de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento concorrente, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou de sociedade comercial criada especificamente para o efeito.

Cláusula 15.ª - Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 16.ª Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



MUNICIPIO DE CAMINHA

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 17.ª - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço para o valor da renda, proposto nos termos da alínea b), n.º 4, cláusula 10.ª.

Cláusula 18.ª - Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação;
 - b. Prestar caução;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 19.ª - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, após notificação da adjudicação:
 - a. Declaração conforme modelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 (alínea a), n.º 1 do art.º 81.º do CCP); (Anexo II, ao programa de concurso);
 - b. Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social (alínea b), n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - c. Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos (alínea b), n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - d. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (n.º 4 do artigo 81.º do CCP), ou no caso de não estar inscrito, a Certidão de Registo na Conservatória do Registo Comercial;
 - e. Certificado do registo criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP. No caso de pessoas coletivas deverão ser apresentados os registos criminais



MUNICIPIO DE CAMINHA

dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Caminha: www.acingov.pt.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b), do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
5. No prazo de cinco dias deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Caução

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 dias contados da notificação da adjudicação prestará a favor da Entidade Adjudicante uma caução de montante de 5% do valor da Prestação de Serviços, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente e que deverá ser atualizada anualmente, mediante solicitação da Entidade Adjudicante e que manterá válida durante o período da Prestação de Serviços.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela Entidade
4. Adjudicante desde que não haja qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova.



MUNICIPIO DE CAMINHA

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado por todos os Decretos-lei publicados até à presente data, designado de CCP (Código dos Contratos Públicos) e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e alterado e republicado por todos os Decretos-lei publicados até à presente data e os Avisos e Instruções do Banco de Portugal.



MUNICIPIO DE CAMINHA

ANEXO I Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1-(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização, ao seu serviço, de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773 /JAI, do Conselho;



MUNICIPIO DE CAMINHA

- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recai sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3.º do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado para a decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.



MUNICIPIO DE CAMINHA

- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Handwritten marks: a large 'A' in black, a blue signature, and a star symbol]



MUNICIPIO DE CAMINHA

ANEXO II - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)

...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



MUNICIPIO DE CAMINHA

- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICIPIO DE CAMINHA

ANEXO III - DESIGNAÇÃO DO JÚRI E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designam-se para Júri do Procedimento que conduzirá todos os atos da sua competência no que respeita ao Concurso Público Internacional para Concurso Público Internacional Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros, os seguintes membros:

Júri do Procedimento

Presidente:

- Fernando José Aleixo, Técnico Superior

Membros efetivos:

- João Fernando Sobral Araujo Ferreira, Técnico Superior
- Joaquim Manuel Conceição Monteiro Guardão, Coordenador Técnico

Suplentes:

- José Luís Curralo Gonçalves, Técnico Superior
- Ana Dourado Ferreira, Técnica Superior

O Júri do procedimento exercerá as suas competências nos termos expressos no Capítulo VII do Título II do CCP, sendo nele delegadas pela Câmara Municipal todas as suas competências, com exceção para a decisão de adjudicação, conforme é admitido pelo n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código.



MUNICIPIO DE CAMINHA

CADERNO DE ENCARGOS

“Concurso Público Internacional Locação Financeira para Aquisição de dois Mini-Autocarros e um Autocarro de Passageiros”



MUNICIPIO DE CAMINHA

Índice

Clausula 1.ª – Objeto.....	3
Clausula 2.ª -Contrato	3
Clausula 3.ª - Do fornecimento objeto do contrato.....	4
Clausula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Clausula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	4
Clausula 6.ª - Prazo do dever de sigilo	4
Clausula 7.ª - Início do financiamento	4
Clausula 8.ª - Condições de Pagamento.....	5
Clausula 9.ª - Penalidades contratuais.....	5
Clausula 10.ª - Força maior	5
Clausula 11.ª - Resolução por parte do contraente público	6
Clausula 12.ª - Foro competente.....	7
Clausula 13.ª - Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 14.ª - Requisitos técnicos.....	7



MUNICIPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Clausula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o financiamento pelo sistema de leasing (CPV Vocabulário principal: 66114000-2), para aquisição de dois mini-autocarros até ao valor máximo de € 70.000,00 (setenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, designado com a classificação do CPV (Vocabulário principal: 34114400-3 – Mini-autocarro) e um autocarro pesado de passageiros com lotação de 51 (cinquenta e um) lugares, mais motorista mais tripulante, até ao valor máximo de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, designado com a classificação do CPV (Vocabulário principal: 34121100-2 – Autocarro)

Clausula 2.ª -Contrato

1. A execução da prestação dos serviços a contratar se exigido, será regulada por contrato escrito a celebrar entre as partes e ainda pelo Código dos Contratos públicos, designado por CCP.
2. As normas do CCP prevalecem sempre sobre quaisquer disposições das peças do procedimento desconformes com aquele código.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICIPIO DE CAMINHA

Clausula 3.ª - Do fornecimento objeto do contrato

1. A prestação do serviço far-se-á de acordo com a proposta adjudicada.
2. Todas as despesas e custos inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador a obrigação principal de garantia de serviços identificado na sua proposta.

Clausula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 7.ª - Início do financiamento

O início do financiamento coincidirá com a entrega dos equipamentos, mas não sem que antes tenha sido assinados os contratos.



MUNICIPIO DE CAMINHA

Clausula 8.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas em prestações trimestrais, através de transferência bancária e por debito direto, desde que devidamente emitidas as faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Caminha, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 50%.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Caminha, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

Clausula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização. Alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICIPIO DE CAMINHA

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um



MUNICIPIO DE CAMINHA

mês ou declaração escrita do fornecedor de qua o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no numero anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Caminha.

Clausula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 13.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 14.ª - Requisitos técnicos

- Os requisitos técnicos obrigatórios da operação são os seguintes:
- Prazo da operação 60 meses;
- Taxa de juro *EURIBOR* 3 meses;
- Rendas mensais;
- Sem entrada inicial;
- ___ % de valor residual;
- Não serão admitidas propostas que prevejam a cobrança de qualquer tipo de comissão ou encargos análogos, designadamente, comissão de abertura de dossier, comissão de gestão e comissão de reembolso antecipado.